LEI Nº 4.603, DE 07 DE JUNHO DE 2.010

***"Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais ou prestadores de serviço no âmbito do município e dá outras providencias*."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta similar que oculte a face, dificultando a identificação, ou o reconhecimento, nas repartições públicas, nos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço no município.

§ 1º - Nos postos de combustíveis, os condutores de ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que albergue a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos após a prévia retirada do mesmo.

§ 2º - O disposto neste artigo aplicar-se-á ao passageiro da motocicleta.

Art. 2º - Os estabelecimentos e repartições de que trata esta lei deverão exibir em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências aqui previstas, alusivas a proibição.

Parágrafo único - As respectivas informações deverão estar em placa de 40 (quarenta) por 50 (cinquenta) centímetros, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: **"Proibido o uso de capacete, goro ou similar neste local"**

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itapira, aos 07 de junho de 2010.

ANTONIO CARLOS MARTINS
Vice-Prefeito em Exercício

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e afixada no quadro de editais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
Secretário de Governo